



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 29/05/83, Nº 937.

LEI Nº 1713

PROCESSO Nº 143-AK

## LEI Nº 1.713

de 16 de maio de 1983

Dispõe sobre afixação obrigatória de preços de produtos à venda no Mercado Municipal e feiras livres.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É obrigatória a afixação de preços dos produtos colocados à venda no Mercado Municipal e em feiras livres.

Artigo 2.º — Da regulamentação, a ser baixada pelo Prefeito Municipal, constarão instruções sobre dimensões, cores, formatos e maneira de afixação de plaquetas, etiquetas ou listas de preços, de modo a serem facilmente visualizadas pelo público consumidor.

Parágrafo único — A regulamentação, a que se refere este artigo, será baixada pelo Prefeito, dentro de trinta (30) dias da data de entrada desta Lei em vigor.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de maio de 1983.

Walter de Oliveira Mello  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XVI.

João Rodrigues de Alckmin Júnior  
Diretor do  
Departamento de Administração